

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 19 DE ABRIL DE 2023

RECEBIDO - PROTOCOLO 603/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
AS: 09:00 Em: 19.04.23

SECRETARIA

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídos por esta Lei o perímetro urbano do Município de Santa Rita/PB. :

Art. 2º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Município: é ente jurídico e político, com poder de auto-governo, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, sendo seu fundamento de existência ligado diretamente ao previsto nos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 todos da Constituição Federal;

II - Cidade: é um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal;

III - Zona Urbana: o mesmo que área urbana; sob o aspecto político administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município; sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público;

IV - Zona Rural: área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos; além do perímetro urbano de cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos;

V - Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

Art. 3º É parte integrante desta Lei os seguintes anexos, que delimitam o perímetro urbano do Município de Santa Rita/PB:

I - ANEXO I: Mapas cartográficos do perímetro urbano e núcleos urbanos do Município de Santa Rita/PB;

II - ANEXO II: Mapas georreferenciados sobrepostos por imagem de satélite do perímetro urbano e núcleos urbanos do Município de Santa Rita/PB.

Art. 4º O PERÍMETRO URBANO delimita a área urbana do município, a qual se subdivide em:

I - Áreas Urbanizadas Consolidadas: aquelas já parceladas para fins urbanos;

a) Área urbanizada compreende as áreas ocupadas, loteadas, arruadas e mesmo sub-ocupadas, as áreas sem ocupação efetiva e aquelas nas quais exista projeto de loteamento aprovado, destinadas para fins de moradia, comércio e indústria, e que estejam inseridas no perímetro urbano da cidade de Santa Rita, dos bairros, entre eles o Distrito de Várzea Nova, Distrito Industrial Flávio Ribeiro Coutinho e do Distrito Industrial Metropolitano, e dos Núcleos Urbanos Lerolândia, Bebelândia, Cicerolândia, Odilândia, Forte Velho e Distrito de Nossa Senhora de Livramento, ou ainda que estejam inseridas dentro da área de proteção dos imóveis ou conjunto de imóveis classificados como de valor histórico ou local por lei do plano diretor ou por posterior lei específica de iniciativa do poder legislativo ou executivo.

b) Área Urbana Consolidada é toda aquela que possua uma densidade demográfica líquida superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e onde exista no mínimo, 04 (quatro) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

1. malha viária com canalização de águas pluviais;
2. rede de abastecimento de água;
3. rede de esgoto;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
6. tratamento de resíduos sólidos urbanos.

II - Áreas de Consolidação à Urbanização: são aquelas que se caracterizam por apresentarem o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos relacionados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistema de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 km (três quilômetros) do imóvel considerado.

III - Área de Expansão Urbana: é toda aquela composta de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, aos serviços e ao comércio, mesmos que localizados na zona rural e fora das áreas definidas nos termos do inciso primeiro.

IV - Área Industrial: é compreendida pelas áreas nas quais se encontram instaladas as indústrias transformadoras e respectivos serviços de apoio, nos bairros do Distrito Industrial Flávio Ribeiro Coutinho e do Distrito Industrial Metropolitano.

Art. 5º O Perímetro Urbano inicia-se no ponto **P01** (Latitude 7°7'29.04"S; Longitude 34°59'51.11"O) do Rio da Calda segue em uma linha imaginária a 606,78m no sentido norte até o **P02** (Latitude 7°7'9.94"S; Longitude 34°59'56.53"O), deste segue no eixo do Rio Paraíba e percorre por 6.782,48m até o **P03** (Latitude 7°6'18.48"S; Longitude 34°57'50.50"O), deste segue em sentido a sudeste e percorre a 1.930,85m até o **P04** (Latitude 7°6'57.63"S; Longitude 34°57'11.04"O), deste segue no eixo do Rio Preto em sentido a oeste e percorre por 2.284,45m até o **P05** (Latitude 7°6'38.75"S; Longitude 34°56'10.16"O), deste segue pelo eixo do Rio Paraíba em sentido sudeste e percorre por 789,53m até o **P06** (Latitude 7°7'10.00"S; Longitude 34°55'51.04"O), deste segue o eixo do Rio Tambay em sentido a sudoeste e percorre por 2.575,19m até o **P07** (Latitude 7°7'57.00"S; Longitude 34°56'35.63"O), deste segue a Rua Oficial de Justiça João Quirino Santana em sentido a leste e percorre por 1.027,40m até o **P08** (Latitude 7°8'13.50"S; Longitude 34°57'6.00"O), deste segue pela Rua de acesso ao Aeroporto e percorre por 249,94m em sentido a sudeste até o **P09** (Latitude 7°8'19.78"S; Longitude 34°56'59.88"O), deste segue em linha imaginária em sentido sudoeste e percorre por 1.315,17m até o **P10** (Latitude 7°8'54.33"S; Longitude 34°57'24.19"O), deste segue pela Rua Deputado Clodomir Leite em sentido leste e percorre por 253,12m até o **P11** (Latitude 7°8'54.41"S; Longitude 34°57'14.70"O), deste segue pela "cerca" do Aeroporto Internacional Castro Pinto em sentido a sudeste e percorre por 3.133,08m até o **P12** (Latitude 7°10'0.53"S; Longitude 34°56'9.39"O), deste segue em sentido a oeste pelo eixo do Rio Marés e percorre por 4.697,84m até o **P13** (Latitude 7°10'21.32"S; Longitude 34°58'9.62"O), deste segue em uma linha imaginária em sentido a oeste e percorre por 1.881,60m até o **P14** (Latitude 7°10'51.65"S; Longitude 34°59'11.55"O), deste segue em uma linha imaginária em sentido a noroeste e percorre por 1.249,37m até o **P15** (Latitude 7°10'11.35"S; Longitude 34°59'26.69"O), deste segue em uma linha imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 1.041,52m até o **P16** (Latitude 7°10'27.41"S; Longitude 34°59'45.09"O), deste segue em uma linha imaginária em sentido a noroeste e percorre por 970,19m até o **P17** (Latitude 7°10'4.10"S; Longitude 35°0'6.37"O), deste segue em sentido a sudoeste e percorre por 705,72m até o **P18** (Latitude 7°10'19.25"S; Longitude 35°0'22.28"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a noroeste e percorre por 1.372,06m até o **P19** (Latitude 7°9'41.97"S; Longitude 35°0'47.99"O), deste percorre em uma linha reta imaginária em sentido sudoeste por 3.330,27m até o **P20** (Latitude 7°10'43.73"S; Longitude 35°2'14.53"O), deste em sentido noroeste num percurso de 602,07m até o **P21** (Latitude 7°10'29.19"S; Longitude 35°2'26.88"O), deste pela BR-230 percorre por 347,88m até o **P22** (Latitude 7°10'35.07"S; Longitude 35°2'34.27"O), deste pela PB 016 percorre por 952,38m até o **P23** (Latitude 7°11'6.48"S; Longitude 35°2'32.28"O), deste segue uma linha reta imaginária em sentido sudoeste e percorre por 1.304,95m até o **P24** (Latitude

7°11'11.77"S; Longitude 35°3'14.22"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 1.977,18m até o **P25**(Latitude 7°10'15.37"S; Longitude 35°2'56.62"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 200,69m até o **P26** (Latitude 7°10'13.57"S; Longitude 35°2'49.43"O), deste em uma linha reta imaginária em sentido norte e percorre por 92,53m até o **P27** (Latitude 7°10'10.31"S; Longitude 35°2'49.98"O), deste em uma curva imaginária suave a direita percorre por 157,42m até o **P28** (Latitude 7°10'5.25"S; Longitude 35°2'47.52"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 274,26m até o **P29** (Latitude 7°10'5.25"S; Longitude 35°2'37.58"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 304,14m até o **P30** (Latitude 7°10'8.14"S; Longitude 35°2'30.70"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 462,68m até o **P31** (Latitude 7°10'4.80"S; Longitude 35°2'17.18"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 155,48m até o **P32** (Latitude 7°10'4.13"S; Longitude 35°2'8.80"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 311,33m até o **P33** (Latitude 7°10'12.99"S; Longitude 35°2'3.88"O), deste pela BR-230, percorre por 5.538,61m até o **P34** (Latitude 7°8'30.52"S; Longitude 34°59'36.11"O),deste segue em uma linha reta imaginária em sentido ao norte percorre por 399,88m até o **P35** (Latitude 7°8'14.58"S Longitude 34°59'40.95"O), deste segue-se por uma linha reta imaginária ao noroeste por 204,89m até o **P36** (Latitude 7°8'8.76"S Longitude 34°59'37.55"O),deste segue em uma linha reta imaginária em sentido nordeste e percorre por 62,31m até o **P37** (Latitude 7°8'7.03"S Longitude 34°59'35.48"O), deste segue em uma linha imaginária em sentido noroeste percorre por 155,02m até o **P38** (Latitude 7°8'1.34"S Longitude 34°59'37.98"O), deste segue em uma linha reta imaginária a oeste e percorre por 153,60m até o **P39** (Latitude 7°8'0.24"S Longitude 34°59'41.13"O), deste segue em uma linha curva a esquerda em sentido a oeste percorre por 486,70m até o **P40** (Latitude 7°8'9.75"S Longitude 34°59'55.84"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido a noroeste e percorre por 289,92m até o **P41** (Latitude 7°8'0.87"S Longitude 34°59'59.09"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido nordeste e percorre por 273,38m até o **P42** (Latitude 7°7'56.42"S Longitude 34°59'51.58"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido noroeste percorre por 332,83m até o **P43** (Latitude 7°7'46.08"S Longitude 34°59'55.08"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido nordeste e percorre por 308,80m até o **P44** (Latitude 7°7'37.89"S Longitude 34°59'49.59"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido a noroeste e percorre por 284,44m até o ponto inicial.

Parágrafo único. O perímetro urbano limita-se ao Norte com a Zona Rural; à Leste com os Municípios de Bayeux/PB e João Pessoa/PB e ao Sul com o Município de João Pessoa/PB; e à Oeste com a Zona Rural.

Art. 6º O Núcleo Urbano Bebelândia inicia-se no ponto **P1** (Latitude 7°4'50.88"S; Longitude 34°57'49.75"O) na via paralela da rodovia estadual PB 011 em um azimuth de 15°45'54" a noroeste e percorre por 133,00m até o **P2** (Latitude 7°4'46.82"S; Longitude 34°57'50.82"O), deste em sentido ao norte percorre por 104,86m até o **P3** (Latitude 7°4'44.60"S; Longitude 34°57'47.71"O), deste segue pelo eixo da Avenida Sete de Setembro e percorre a noroeste por 139,97m até o **P4** (Latitude 7°4'40.93"S; Longitude 34°57'51.40"O), deste segue em linha reta imaginária pelo eixo da Rua Projetada e percorre por 326,71m até o **P5** (Latitude 7°4'32.41"S; Longitude 34°57'44.78"O), deste segue pelo eixo da Rua Projetada em sentido a sudeste e percorre por 159,31m até o **P6** (Latitude 7°4'36.58"S; Longitude 34°57'41.65"O), deste em sentido a nordeste, segue pelo eixo da Rua Projetada e

percorre por 177,94m até o **P7** (Latitude 7°4'31.76"S; Longitude 34°57'38.08"O), deste segue pelo eixo da via em sentido a leste e percorre por 150,69m até o **P8** (Latitude 7°4'33.88"S; Longitude 34°57'33.47"O), deste em sentido a nordeste percorre por 249,24m até o **P9** (Latitude 7°4'27.05"S; Longitude 34°57'29.10"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido sudeste e percorre por 170,89m até o **P10** (Latitude 7° '31.06"S; Longitude 34°57'25.38"O), deste em sentido ao sul, em uma leve curvatura a esquerda percorre por 128,76m até o **P11** (Latitude 7°4'34.90"S; Longitude 34°57'27.02"O), deste em sentido a sudeste percorre por 63,33m até o **P12** (Latitude 7°4'36.54"S; Longitude 34°57'25.78"O), deste em uma linha reta imaginária a leste percorre por 75,36m até o **P13** (Latitude 7°4'36.27"S; Longitude 34°57'23.33"O), deste segue uma linha reta imaginária ao sul percorre por 84,47m até o **P14** (Latitude 7°4'38.97"S; Longitude 34°57'22.90"O), deste segue uma linha reta imaginária a oeste percorre por 48,60m até **P15** (Latitude 7°4'39.13"S; Longitude 34°57'24.45"O), deste sentido ao sul do eixo da Rua Projetada percorre por 70,74m até o **P16** (Latitude 7°4'41.41"S; Longitude 34°57'24.97"O), deste em uma leve curvatura de no eixo da Rua Projetada percorre por 142,15m até o **P17** (Latitude 7°4'42.24"S; Longitude 34°57'20.29"O), deste em sentido a sudeste uma leve curvatura a esquerda imaginária percorre por 108,53m até o **P18** (Latitude 7°4'44.99"S; Longitude 34°57'18.54"O), deste em sentido oeste segue uma linha reta imaginária e percorre por 971,20m até o ponto inicial.

Art. 7º O Núcleo Urbano Cicerolândia inicia-se no ponto **P1** (Latitude 7°14'59.66"S; Longitude 34°59'9.45"O) no eixo da rodovia estadual PB 016 em um azimuth de 155°41'51"em sentido ao sul e percorre por 1.152,19m até o **P2** (Latitude 7°14'54.19"S; Longitude 34°58'50.72"O), deste em sentido a noroeste, percorre por 883,43m até o **P3** (Latitude 7°15'18.73"S; Longitude 34°59'1.78"O), deste segue pelo eixo da PB 016 em sentido a leste e percorre por 839,25m até o ponto inicial.

Art. 8º O Núcleo Urbano Forte Velho inicia-se pelo ponto **P1** (Latitude 6°59'37.73"S; Longitude 34°52'22.43"O) em um azimuth de 7°59'55" do eixo do Rio Paraíba em sentido a norte percorre por 2.056,92m até o **P2** (Latitude 6°59'10.64"S; Longitude 34°52'26.15"O), deste em uma linha reta imaginária no sentido a noroeste e percorre por 325,38m até o **P3** (Latitude 6°59'8.46"S; Longitude 34°52'30.38"O), deste segue por uma linha reta imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 96,28m até o **P4** (Latitude 6°59'9.27"S; Longitude 34°52'31.18"O), deste segue em uma curva com um raio de 365,22m e com um percurso de 701,49m até o **P5** (Latitude 6°59'2.88"S; Longitude 34°52'36.50"O), deste em linha reta imaginária em sentido a nordeste e percorre por 122,52m até o **P6** (Latitude 6°59'1.93"S; Longitude 34°52'35.46"O), deste em linha reta imaginária em sentido a noroeste e percorre por 268,67m até o **P7** (Latitude 6°58'59.66"S; Longitude 34°52'37.36"O), deste em linha reta imaginária e em sentido a sudoeste, percorre por 175,91m até o **P8** (Latitude 6°59'0.80"S; Longitude 34°52'39.40"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido sudeste e percorre por 245,97m até o **P9** (Latitude 6°59'3.67"S; Longitude 34°52'38.56"O), deste em linha e reta em sentido a oeste, percorre por 126,03m até o **P10** (Latitude 6°59'3.97"S; Longitude 34°52'40.24"O), deste segue em linha imaginária em sentido ao sul e percorre por 219,32m até o **P11** (Latitude 6°59'6.94"S; Longitude 34°52'40.00"O), deste segue-se em linha reta imaginária em sentido a leste e percorre por 139,05m até o **P12** (Latitude 6°59'6.83"S; Longitude 34°52'38.19"O), deste em linha reta imaginária e em sentido a sudoeste, percorre-se por 49,55m até o **P13**

(Latitude 6°59'7.24"S; Longitude 34°52'38.70"O), deste segue-se em linha reta imaginária em sentido a sudeste e percorre por 267,23m até o **P14** (Latitude 6°59'10.30"S; Longitude 34°52'36.82"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido ao sul e percorre por 347,20m até o **P15** (Latitude 6°59'14.96"S; Longitude 34°52'37.39"O), deste segue em linha reta imaginária e em sentido leste e percorre por 509,69m até **P16** (Latitude 6°59'16.54"S; Longitude 34°52'31.01"O), deste segue em linha reta ao sul e percorre por 86,70m até o **P17** (Latitude 6°59'17.77"S; Longitude 34°52'31.20"O), deste em linha reta imaginária e em sentido a oeste, percorre-se por 164,90m até o **P18** (Latitude 6°59'17.60"S; Longitude 34°52'33.46"O), deste por uma curva suave a esquerda de raio de 377,12m com um percurso de 337,23m até o **P19** (Latitude 6°59'19.92"S; Longitude 34°52'37.16"O), deste em uma linha reta imaginária em sentido ao sul e percorre por 86,70m até o **P20** (Latitude 6°59'21.09"S; Longitude 34°52'37.12"O), deste em linha reta imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 505,47m até **P21** (Latitude 6°59'21.43"S; Longitude 34°52'42.94"O), deste em linha reta imaginária em sentido aosul e percorre por 152,66m até o **P22** (Latitude 6°59'24.85"S; Longitude 34°52'43.75"O), deste segue em linha reta imaginária e em sentido a sudeste , percorre por 555,10m até o **P23** (Latitude 6°59'29.98"S; Longitude 34°52'38.11"O), deste segue-se em linha reta imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 112,32m até o **P24** (Latitude 6°59'31.12"S; Longitude 34°52'39.03"O), deste em linha reta imaginária e em sentido a oeste, percorre-se por 99,48m até o **P25** (Latitude 6°59'30.76"S; Longitude 34°52'40.37"O), deste em linha reta imaginária e em sentido ao sul, percorre-se por 279,05m até o **P26** (Latitude 6°59'34.43"S; Longitude 34°52'40.96"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a leste e percorre por 1.388,40m até o ponto inicial.

Art. 9º O Núcleo Urbano Lerolândia inicia-se no ponto **P1** (Latitude 6°58'46.75"S; Longitude 34°59'5.99"O) em um azimuth de 47°45'19" seguindo o eixo da rodovia estadual PB 025 em sentido nordeste e percorre por 2.470,34m até o **P2** (Latitude 6°58'23.61"S; Longitude 34°58'32.94"O), deste em sentido a noroeste, percorre por 699,16m até o **P3** (Latitude 6°58'15.62"S; Longitude 34°58'41.11"O), deste em sentido a sudoeste, percorre por 2.285,70m até o **P4** (Latitude 6°58'36.00"S; Longitude 34°59'12.41"O), deste em sentido a sudeste, percorre por 762,07m até o ponto inicial.

Art. 10. O Núcleo Urbano Distrito de Nossa Senhora do Livramento inicia-se no ponto **P1** (Latitude 7°3'4.20"S; Longitude 34°54'30.81"O) em um azimuth de 107°47'35" partindo da PB 011, segue-se em curva suave a direita com um raio de 779,04m em sentido a leste e segue um percurso de 701,72m até o **P2** (Latitude 7°3'6.00"S; Longitude 34°54'17.04"O), deste segue-se em linha reta imaginária em sentido ao sul e percorre-se por 253,64m até o **P3** (Latitude 7°3'11.86"S; Longitude 34°54'15.46"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a sudeste, percorre-se por 474,69m até o **P4** (Latitude 7°3'18.44"S; Longitude 34°54'6.47"O), deste em linha reta imaginária e em sentido a nordeste, percorre por 382,83m até o **P5** (Latitude 7°3'12.58"S; Longitude 34°54'0.04"O), deste em linha imaginária e em sentido a noroeste, percorre por 271,86m até o **P6** (Latitude 7°3'6.39"S; Longitude 34°54'2.82"O), deste segue em linha reta em sentido a leste e percorre por 141,03m até o **P7** (Latitude 7°3'5.34"S; Longitude 34°53'59.60"O), deste segue uma linha imaginária em sentido a sudeste e percorre por 96,30m até **P8** (Latitude 7°3'7.09"S; Longitude 34°53'58.11"O), deste em linha imaginária e em sentido a nordeste,

percorre por 323,37m até o **P9** (Latitude 7°3'3.91"S; Longitude 34°53'51.03"O), deste segue em linha imaginária em sentido norte e percorre por 484,53m até o **P10** (Latitude 7°2'52.28"S; Longitude 34°53'50.60"O), deste em linha reta imaginária em sentido a noroeste e percorre por 350,24m até o **P11** (Latitude 7°2'50.17"S; Longitude 34°53'58.66"O), deste trace uma linha reta imaginária em sentido noroeste e percorre por 102,52m até o **P12** (Latitude 7°2'48.04"S; Longitude 34°53'59.93"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 60,17m até o **P13** (Latitude 7°2'48.63"S; Longitude 34°54'1.23"O), deste segue em linha imaginária com leve curva a esquerda em sentido noroeste e percorre por 162,70m até o **P14** (Latitude 7°2'45.02"S; Longitude 34°54'2.73"O), deste em linha reta imaginária em sentido a nordeste, percorre por 100,36m até o **P15** (Latitude 7°2'43.49"S; Longitude 34°54'1.09"O), deste em linha imaginária e em sentido a noroeste, percorre por 162,40m até o **P16** (Latitude 7°2'40.08"S; Longitude 34°54'4.13"O), deste em linha reta imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 131,29m até o **P17** (Latitude 7°2'41.12"S; Longitude 34°54'5.58"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido noroeste e percorre por 370,75m até o **P18** (Latitude 7°2'34.57"S; Longitude 34°54'10.78"O), deste segue em linha imaginária levemente com curva a esquerda e percorre por 651,81m até o **P19** (Latitude 7°2'45.88"S; Longitude 34°54'20.14"O), deste em linha reta imaginária em sentido a sudeste, percorre por 57,98m até o **P20** (Latitude 7°2'47.11"S; Longitude 34°54'19.48"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 851,57m até o ponto inicial.

Art. 11. O Núcleo Urbano Odilândia inicia-se no ponto **P1** (Latitude 7°14'5.14"S; Longitude 35°1'22.40"O) em um azimuth de 179°30'16", partindo da proximidade da rodovia estadual PB 016 em uma linha reta imaginária sentido sul e percorre por 110,64m até o **P2** (Latitude 7°14'9.14"S; Longitude 35°1'22.48"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido ao sul e percorre por 159,68m até o **P3** (Latitude 7°14'14.94"S; Longitude 35°1'23.44"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a sudeste e percorre por 22,71m até o **P4** (Latitude 7°14'15.54"S; Longitude 35°1'22.91"O), deste em linha reta imaginária em sentido a sudoeste, percorre por 46,48m até o **P5** (Latitude 7°14'17.06"S; Longitude 35°1'23.78"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido a sudeste e percorre por 35,52m até o **P6** (Latitude 7°14'17.82"S; Longitude 35°1'22.73"O), deste em linha reta imaginária em sentido a sudoeste, percorre por 337,12m até o **P7** (Latitude 7°14'27.19"S; Longitude 35°1'30.89"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a sudeste e percorre por 257,33m até o **P8** (Latitude 7°14'36.04"S; Longitude 35°1'27.38"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido a nordeste e percorre por 723,43m até o **P9** (Latitude 7°14'15.50"S; Longitude 35°1'10.36"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido a sudeste e percorre por 73,86m até o **P10** (Latitude 7°14'17.16"S; Longitude 35°1'8.27"O), deste em linha reta imaginária e em sentido a nordeste, percorre por 29,98m até o **P11** (Latitude 7°14'16.24"S; Longitude 35°1'7.68"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a noroeste e percorre por 379,77m até o **P12** (Latitude 7°14'7.35"S; Longitude 35°1'18.51"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a nordeste e percorre por 22,78m até o **P13** (Latitude 7°14'6.59"S; Longitude 35°1'18.14"O), deste em uma linha reta imaginária em sentido a noroeste, percorre por 122,83m até o ponto inicial.

Art. 12. Diante das competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 16, de 06 de julho de 2018, caberá a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por meio

da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação (SEPLAN) a disponibilização e a promoção da ampla divulgação dos mapas aprovados nesta Lei.

Art. 13. Futuras alterações dos limites dos perímetros urbanos municipais devem manter nos seus textos legais o mesmo padrão descritivo desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ___ de abril de 2023.

Jackson Alvino
JACKSON ALVINO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita - PB

JUSTIFICATIVA

Apresento o Projeto de Lei que dispõe sobre o perímetro urbano do Município Santa Rita/PB, e adota outras providências, para ser discutido e votado pelos vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa.

É importante evidenciar que o Município de Santa Rita está localizado na Mesorregião da Mata Paraibana do Estado da Paraíba, fazendo parte da Região Metropolitana de João Pessoa, juntamente com mais outros doze municípios, e, com exceção da Capital do Estado, se constitui no maior centro dinâmico da Região Metropolitana de João Pessoa – RMJP.

De fato, o Município Santa Rita é a terceira economia do Estado da Paraíba com uma mediana de participação relativa no PIB do Estado, de modo que esse expressivo crescimento econômico o inclui, juntamente com os Municípios de João Pessoa e Campina Grande, por mais de 50% (cinquenta por cento) da economia estadual.

Com área de 718,576 km² (IBGE 2020), a sede do Município de Santa Rita/PB tem uma altitude aproximada de 16 (dezesesseis) metros distantes 12,7 km da capital, cujo acesso é feito a partir de João Pessoa, pela rodovia BR 230. A população total de Santa Rita é de 137.349 habitantes (Fonte: IBGE estimativa para 2020), marcada nas últimas décadas, por um expressivo processo de urbanização.

A proximidade da capital é fator de crescimento do município, que atualmente possui o Distrito de Várzea Nova, os bairros Jardins, Vidal de Negreiros, Açude, Popular, Centro, Tibiri, Portal do Tibiri, Distrito Industrial Flávio Ribeiro Coutinho, Santo Amaro, Naelson Panta Júnior, Jardim Europa, Heitel Santiago, Privê Aeroporto, Vale de Santa Rita, Jardim Carolina, Marcos Moura, Distrito Industrial Metropolitano e Vale das Águas, além dos Núcleos Urbanos, como Lerolândia, Bebelândia, Forte Velho, Odilândia, Cicerolândia e Distrito de Nossa Senhora do Livramento.

Nesse sentido, este Projeto de Lei objetiva a instituição da Base Cartográfica do Perímetro Urbano e seus Núcleos Urbanos e Distritos deste Município, descrevendo seus limites e confrontações, baseado em Imagens de Satélites e base vetorizada, considerando a Lei Municipal nº 2.002/2021 que dispõe sobre a criação, extinção, delimitação e denominação de bairros e núcleos urbanos do Município Santa Rita/PB.

É importante destacar que os limites do Município de Santa Rita estão previstos no Anexo CLXXI da Lei Estadual de nº 11.259, de 28 de dezembro de 2018, de modo que, conseqüentemente, a delimitação dos perímetros urbanos previstos neste Projeto de Lei obedece tais limites estabelecidos.

Tais mapas, inclusive, fazem parte da presente Lei, sendo o Anexo I denominado "*Mapas cartográficos do perímetro urbano e núcleos urbanos do Município de Santa Rita/PB*", e o Anexo II denominado "*mapas georreferenciados sobrepostos por imagem de satélite do perímetro urbano e núcleos urbanos do Município de Santa Rita/PB*", cada um composto por 07 (sete) mapas.

Sendo assim, com base no com base no art. 11, inciso VX e art. 27, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, bem como no art. 128, e art. 129, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de abril de 2023.


JACKSON ALVINO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita - PB